



CONTRATO DE SERVIÇOS DE LAVA A JATO

CONTRATO Nº 16/2020

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, em Goiânia/GO, CEP 74.815-465, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CAU/GO** ou **CONTRATANTE**;

II. PODIUM LAVA RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.259.415/0001-42, com sede na Av. Gonzaga Jaime, Quadra 83 B Lote 01, Vila Redenção, Goiânia/GO, CEP 74.845-360, representada neste ato por seus sócios Fabiano da Silva Soares, portador(a) da carteira de Identidade nº MG10035137, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 042.321.526-44, residente e domiciliado à rua T-57, nº 50, Apto 404, Bloco D, Cond. Humaitá, Setor Bueno, CEP 74.223-110, Goiânia/GO, e Edenivaldo da Silva Pereira, portador da carteira de identidade nº 3172128, expedida pela Sesp-GO, e do CPF nº 837.809.711-00, residente e domiciliado à rua 53 nº 481 apto 1001 Torre B Jardim Goiás Quadra B10 Lotes 24-28 Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nº 21/2020 nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame, contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de limpeza, conservação, higienização e lavagem dos veículos leves pertencentes à frota do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, com fornecimento de material de consumo, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 1164002/2020, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados ao serviço/aquisição dos itens de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2020 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Manutenção e conservação de veículos. No exercício subsequente, na conta correspondente.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo as seguintes especificações:

- a) Parte externa: lavagem com água e sabão apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;
- b) Parte interna: aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico;
- c) Motor: lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

5.2. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.
- e) Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento n. 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar.

5.3. Os serviços de que trata o presente contrato deverão ser executados com zelo e destreza.

5.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário a ser pré-agendado, de acordo com a conveniência administrativa.

5.5. Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota do CAU/GO que atualmente constam de 2 (dois) automóveis, tipo leve, como o Fiat Uno Way.

5.6. Os serviços serão realizados, sob demanda, sendo a previsão de realização de 01 (uma) por mês em cada veículo, mediante autorização do Gerente de Administração e Recursos Humanos ou do Supervisor Administrativo, conforme modelo Anexo I do Termo de Referência.

5.7. A prestação do serviço de lavagem de veículos da frota do CAU/GO ocorrerá permanentemente nas dependências da CONTRATADA, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.

5.8. O prazo para execução dos serviços é de até 04 (quatro) horas corridas.

5.9. Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a autorização.

5.10. A CONTRATADA deverá atestar na autorização emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, bem como seu estado de conservação.

5.11. O prazo de entrega dos veículos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços, deverá ocorrer até às 18h do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento da CONTRATADA.

5.12. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á pelo empregado indicado pelo órgão contratante, no ato da entrega do veículo e, encontrando irregularidade,



fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo, conforme Anexo II;
b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

5.13. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e mão de obra próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada nos autos da Dispensa de Licitação nº 21/2020 - Processo nº 1164002/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), observada as ordens de serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

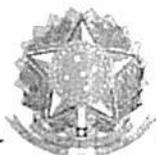
7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao objeto do contrato, anexada com a autorização de lavagem (Anexo I) e do recibo (Anexo II), ambos do Termo de Referência, e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues;
- II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;
- IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;



V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 9.2. Atestar a execução dos serviços relacionados na(s) nota(s) fiscal(is);
- 9.3. Proporcionar condições, quando for o caso, para que a contratada possa entregar os serviços de acordo com o contrato;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas sobre os serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 9.7. Designar representante com competência legal para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- 9.8. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme este Termo, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 10.2. Disponibilizar a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.3. Acatar as instruções e observações decorrentes da fiscalização dos serviços, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo e/ou legislação pertinente;
- 10.4. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer motivos que impossibilitem o pleno cumprimento do contrato;
- 10.5. Manter todas as condições de habilitação que ensejarem a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 10.6. Indicar representante para relacionar-se com o **CAU/GO** como responsável pela execução do objeto;
- 10.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CAU/GO** quanto à execução dos serviços contratados;



- 10.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 10.9 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/GO, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 10.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.11 Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.12 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 10.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas.



15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o serviço/aquisição o objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a



este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 03 de novembro de 2020

ARNALDO MASCARENHAS BRAGA:07131526134

Assinado de forma digital por ARNALDO MASCARENHAS BRAGA 07131526134 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONE, ou=20867825000115, cn=ARNALDO MASCARENHAS BRAGA 07131526134 Dados: 2020.11.03 18:33:21 -02'00'

Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE

Fabiano da Silva Soares
Fabiano da Silva Soares
CONTRATADA

Edenivaldo da Silva Pereira
Edenivaldo da Silva Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Laís Gomes Fleury Teixeira
CPF: 036.856.041-47

Nome: Paulo Victor Seixo Costa
CPF: 027.951.231-77



3º Tabelionato de Notas
Rosei dos Santos Vasco
Goiânia - GO

